

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

304167834

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 946/2011

Processo: 4489/10.1TBSTS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5845411

Data: 22-12-2010

Insolvente: Luís Gonzaga da Silva Pimenta — Unipessoal, L.ª, NIF — 505700476, Endereço: Rua de S. João, n.º 796, Santo Tirso, 4780-124 Burgães.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, administrador da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22-12-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

304110144

Anúncio n.º 947/2011

Processo: 5134/10.0TBSTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação), N/Referência: 5857985, Data: 04-01-2011

Insolvente: Filipe David Sousa Rodrigues Ferraz

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-12-2010, pelas 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Filipe David Sousa Rodrigues Ferraz, NIF — 213809907, BI — 11030816, Endereço: Rua Juncal — Santa Catarina Couto, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha — contribuinte n.º 174181230 e telefone n.º 227347953.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

304162909

Anúncio n.º 948/2011

Processo: 35/11.8TBSTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação), N/Referência: 5884004, Data: 06-01-2011

Insolvente: Rosa Maria Vilas Boas Sousa

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-01-2011, às 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor Rosa Maria Vilas Boas Sousa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-03-1961, Endereço: Rua Professor Sampaio Carvalho, N.º 62-5.º Dto., Santo Tirso, 4780-533 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria Clarisse Barros, endereço na Rua do Cónego Alvares da Costa, n.º 60 — 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-